



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1118

Recife - Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### ERRATA

**Recife, 17 de novembro de 2022**

ERRATA – PORTARIA PGJ Nº 2.711/2022

Fica alterada o item II da Portaria PGJ nº 2.711/2022, publicada no Diário Oficial de 17/11/2022, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

II – Autorizar os servidores abaixo relacionados a prestarem o serviço extraordinário nos cargos indicados a seguir:

(...)

Servidora: Wladilande Barbosa Alves Costa, Analista Ministerial, matrícula 189.655-5.

Cargo: Promotor de Justiça de Saloá

Membro Responsável: Marinalva Severina de Almeida

LEIA-SE:

II – Autorizar os servidores abaixo relacionados a prestarem o serviço extraordinário nos cargos indicados a seguir:

(...)

Servidora: Wladilande Barbosa Alves Costa, Analista Ministerial, matrícula 189.814-0.

Cargo: Promotor de Justiça de Saloá

Membro Responsável: Marinalva Severina de Almeida

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 2.715/2022

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “F”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o encaminhamento de e-mail solicitando a desistência do pedido de alteração;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria POR - PGJ nº 2.698/2022, publicada no DOE de 17/11/2022, de alteração de plantão da Infância e Juventude da Capital, referente ao dia 26/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 2.716/2022

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.593/2022, de 27.10.2022, publicada no DOE do dia 28.10.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 2.717/2022

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “F”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento do Bel. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 2.718/2022

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “F”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.719/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro do corrente ano, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Noberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.720/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.653/2022 a partir de 13/11/2022;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.721/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 444427/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 10/11/2022 a 09/12/2022, em razão do afastamento da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.722/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 442720/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.475/2022, publicada no DOE de 18/10/2022, por meio da qual foi designada Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.723/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 444287/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão do afastamento e das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.724/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 444287/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Limoeiro, no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão do afastamento e das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.725/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de

Justiça de João Alfredo de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.726/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Custódia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Custódia a partir do dia 01/11/2022 até 31/03/2023.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 245/2022**  
**Recife, 17 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0620.0026574/2022-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 09/11/2022

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0137.0025599/2022-61

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: CNMP

Despacho: Tendo em vista que todas as providências já foram adotadas, arquite-se o presente.

Número protocolo: 19.20.0281.0025638/2022-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 16/11/2022

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, à Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procuradora de Justiça, para participar, na qualidade de Coordenadora do CAO Meio Ambiente, da cerimônia do Prêmio CNMP/10ª Edição/2022, a se realizar em Brasília – DF no dia 30/11/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.000025583/2022-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2022

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, bem como de passagens aéreas, à Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para, na qualidade de integrante do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), participar da reunião dos encarregados de dados das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, no CNMP, em Brasília – DF nos dias 06 e 07/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025579/2022-90

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.320,16, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 130ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Belo Horizonte – MG nos dias 01 e 02/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025602/2022-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2022

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da CGMP, para participar da 130ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores - Geais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar nos dias 01 e 02/12/2022, em Belo Horizonte - MG. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0027166/2022-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA

BARRETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, na qualidade de presidente do CNOMP, da 10ª edição do Prêmio CNMP, bem como da Reunião da Rede Nacional de Ouvidorias do Ministério Público e outras atividades referentes ao Conselho Nacional de Ouvidores, preparando a transição da gestão, prevista para março de 2023, a se realizarem em Brasília – DF, nos dias 30/11 e 01/12/2022, respectivamente. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 161/2022 – CSMP – REM/PRO Recife, 17 de novembro de 2022

AVISO Nº 161/2022 – CSMP – REM/PRO

Pelo presente, publico as listas finais de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 01 a 07/2022 – Promoção para 2ª Instância.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

#### AVISO Nº 162/2022-CSMP Recife, 17 de novembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 43ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, conforme Aviso nº 159/2022-CSMP, publicado no DOE de 17/11/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO Nº SUBADM Nº 004/2022 Recife, 17 de novembro de 2022

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 004/2022

O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr Valdir Barbosa Júnior, CONVOCA os Coordenadores, Assessores, Gerentes Executivos e integrantes das Comissões relacionados abaixo, bem como os Gerentes de Departamento e Divisões desses setores, a participarem da Reunião a ser realizada em 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira), conforme programação:

Data: 21/12/2022

Local: 7º andar – Rua do Sol, 143 – Edf. IPSEP

Horário: das 14h às 18h

Público alvo: Gestores da área meio subordinados à SUBADM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Pauta da Reunião:

- 1 – Entrega - Relatório Anual dos Núcleos (Coordenadorias / Assessorias / Gerências e Comissões);
- 2 – Entrega - Planejamento de ações para 2023 (cronograma / metas);
- 3 – Breve apresentação dos resultados / entregas de cada setor.

Recife, 17 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº SUBADM 1128/2022

Recife, 17 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 687/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade integral o servidor, Claudio Firmino Cabral Filho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.461-7, a partir de 01/11/2022;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1129/2022

Recife, 17 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 855/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0017829/2022-37;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Parcial - 03 dias, para modalidade Integral da servidora, Luciana de Oliveira Alves – Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, a partir de 21/11/2022;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Assessoria Jurídica Ministerial no período de 21/11/2022 a 22/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1130/2022

Recife, 17 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 907/2022, publicada no DOE em 19/09/2022, na modalidade Integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade integral o servidor, Saulo Gonçalo Brasileiro, Assessor de Membro, matrícula nº 190.384-5, a partir de 01/11/2022;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 1131/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 e da POR - SUBADM Nº 1063/2022 de 28/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 1132/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 1133/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1134/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1135/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1052/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a

promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1136/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1137/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1138/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

## RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1139/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

## RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 207/2022**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1693  
Assunto: Atualização de Endereço  
Data do Despacho: 16/11/22  
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1694  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 16/11/22  
Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1695  
Assunto: Notícia de Fato nº 030/2022  
Data do Despacho: 16/11/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1696  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 17/11/22  
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1697  
Assunto: Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 03  
Data do Despacho: 17/11/22  
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1698  
Assunto: Júri  
Data do Despacho: 17/11/22  
Interessado(a): Rosemary Souto Maior De Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

Protocolo: (...)

Assunto: RES CNMP nº 71/2021

Data do Despacho: 16/11/22

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 16/11/22

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 16/11/22

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0027445/2022-43

Assunto: Relatório da Movimentação Processual - Outubro/2022

Data do Despacho: 16/11/22

Interessado(a): Central de Recursos Criminais da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 16/11/22

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Número Protocolo Interno: 1676 e 1678/2022

Assunto: Procedimento Administrativo nº 114/2022

Data do Despacho: 16/11/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista que os expedientes em questão não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional e, por sua vez, considerando que a situação noticiada já foi levada ao conhecimento dos órgãos competentes para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças, promovendo-se as anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se. Uma vez ultimadas as providências supra, archive-se.

Número Protocolo Interno: 1679/2022

Assunto: Procedimento Administrativo nº 115/2022

Data do Despacho: 16/11/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre matéria afeta às atribuições deste órgão Correcional e que a demanda em questão já foi direcionada, pelo próprio requerente, aos órgãos com atribuição para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1691/2022

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022

Data do Despacho: 16/11/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: (...) Atenda-se ao requerido, informando que o presente feito se encontra, atualmente, concluso para análise deste Corregedor-Geral, após recente cumprimento de diligência instrutória considerada imprescindível ao adequado esclarecimento dos fatos noticiados. Publique-se.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 076/2022 Recife, 17 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 076/2022

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "Recanto do Forró", localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 20/11/2022, no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festivo, a ser realizado no dia 20/11/2022, no estabelecimento intitulado "bar do Luciano", localizado Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 22h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 077/2022 Recife, 17 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 077/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "BAR DO LUCIANO", em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por LUCIANO DE OLIVEIRA FRANÇA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.457.424-40, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

LUCIANO DE OLIVEIRA FRANÇA  
Organizador

**PORTARIA Nº nº 01783.000.091/2021**  
**Recife, 13 de novembro de 2022**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 01783.000.091/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III), o que inclui os direitos dos idosos, pessoas com deficiência e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a pessoa idosa, nos termos do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a mesma lei, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 01783.000.91/2021, na Promotoria de Justiça de Exu, após recebimento de expediente encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Exu/PE, dando conta de possível situação de risco do idoso PEDRO MANOEL DA SILVA, nascido em 12/09/1952, atualmente com 70 (setenta) anos de idade, residente no Sítio Taboquinha, zona rural de Exu/PE, tendo em vista que reside sozinho e necessita de cuidados especiais.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSPM nº 003/2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação da pessoa idosa em questão e averiguar se a situação de risco relatada já foi resolvida;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação do idoso PEDRO MANOEL DA SILVA, nascido em 12/09/1952, atualmente com 70 (setenta) anos de idade, residente no Sítio Taboquinha, zona rural de Exu/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício para o CREAS, solicitando que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente um relatório atualizado da situação do idoso PEDRO MANOEL DA SILVA, nascido em 12/09/1952, atualmente com 70 (setenta) anos de idade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

residente no Sítio Taboquinha, zona rural de Exu/PE, a fim de instruir o presente procedimento.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu, 13 de novembro de 2022.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.114/2021**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.114/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que este membro ministerial só passou a responder pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021, restando esgotado o prazo de Notícia de Fato e sendo necessária a apuração dos fatos em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que está sendo necessário verificar a existência de registros, nos sistemas internos do Ministério Público de Pernambuco, de todo o acervo que já se encontrava presente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de 01/05/2021.;

CONSIDERANDO que está sendo necessário esforço para analisar e despachar todo o acervo já existente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de 01/05/2021, o que toma tempo para adotar todas as medidas cabíveis, repercutindo na análise do presente feito;

RESOLVE instaurar, na presente data, o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Tendo em vista o longo lapso temporal desde a data da notícia que originou o presente até os presentes dias, oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público), requerendo-se a elaboração de parecer técnico a respeito;

b) Após 20 dias do recebimento do expediente relativo ao item anterior, voltem os autos para análise;

c) Registros e comunicações de praxe para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para a Subprocuradoria-Geral Administrativa do Ministério Público para efeitos de publicação e para os Centros de Apoio (Patrimônio Público)

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.284/2022**

**Recife, 1 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.284/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.284/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO Notícia de Fato registrada a partir do recebimento do 01977.000.264/2022-0003 - 5ª PJDC Paulista, o qual encaminhou cópia integral dos autos da NF 01977.000.264/2022, com promoção de arquivamento, em razão de ter sido

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.114/2021**

**Recife, 1 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.114/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01670.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

verificado problemas na segurança interna da Escola Estadual Generosa Gil Perez, para fins de conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

CONSIDERANDO que a necessidade de providências para adoção de medidas como elevação do muro da escola, porteiro noturno e ampliação de horário do Patrulhamento Escolar;

CONSIDERANDO a informação de disponibilização de porteiro noturno e de tramitação de análise acerca da elevação do muro da escola;

CONSIDERANDO as solicitações de patrulhamento escolar nos três turnos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível à segurança dos alunos da Escola Estadual Generosa Gil Perez, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Coordenação Geral de Gestão da Rede da GREMN, cujo responsável é o Coordenador João Bernardo, solicitando informações acerca da elevação do muro da Escola Estadual Generosa Gil Perez, no prazo de 20 dias. Em anexo, envie-se cópia dos documentos do evento 25;

IV - Oficie-se a PMPE - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, solicitando cópia da resposta enviada em relação ao Processo nº 1400005273.000044/2022-44, Despacho: 29049620, da Coordenadora Geral de Planejamento e Articulação Gerência Regional Metropolitana Norte, solicitando informações acerca do patrulhamento escolar nos três turnos na Escola Estadual Generosa Gil Perez, no prazo de 20 dias. Em anexo, envie-se cópia dos documentos do evento 25;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 01 de novembro de 2022.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº .Procedimento nº 01670.000.143/2021**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.143/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.143/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.011/2021**

**Recife, 1 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.011/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01670.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PG nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso, e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Cíveis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomou conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de interceptação, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam da Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos

judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;
- Oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público), requerendo-se a elaboração de parecer técnico a respeito;
- Após 20 dias do recebimento do expediente relativo ao item anterior, voltem os autos para análise;
- Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.143/2021 Recife, 1 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.143/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório 01670.000.143/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso, e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Cíveis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomou conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de intercepção, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam da Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de

Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;
- Oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público),

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requerendo-se a elaboração de parecer técnico a respeito;

c) Após 20 dias do recebimento do expediente relativo ao item anterior, voltem os autos para análise;

d) Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01668.000.108/2022**

**Recife, 7 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01668.000.108/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01668.000.108/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta situação de risco em que se encontram as crianças Antony Gabriel e Arthur Gael da Silva.

INVESTIGADO: JOSEANE MARIA DA SILVA, CPF nº 146.772.304-55

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Ciente da juntada.

Diante da aparente persistência da situação de risco, evidenciando a impossibilidade de retorno das crianças aos cuidados da genitora, necessário o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar.

Após as comunicações de praxe, tornem conclusos. Cumpra-se.

Ipubi, 07 de novembro de 2022.

Marcelo Ribeiro Homem,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº .Procedimento nº 01670.000.075/2021**

**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.075/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.401/2022**

**Recife, 30 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.401/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.401/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o regular fornecimento de tablet para a estudante G. B. P., matriculada na Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes

CONSIDERANDO os termos da denúncia formulada por pessoa qualificada, na qual o noticiante relata que sua filha, matriculada na Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes, não recebeu o tablet prometido a todos os alunos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que a lista base de entrega dos tablets constava informações anteriores ao remanejamento da estudante e, por isso, não foi contemplada como os demais alunos, contudo foi solicitada a entrega do material à aluna, para regularizar a situação posta (vide Ofício n.º 0919/2022 – GGAJU/SEDUC e documentação anexa);

CONSIDERANDO que, para confirmar as informações supra, o Cartório Ministerial entrou em contato com o noticiante, que informou que o tablet foi recebido porém logo apresentou defeito e teve que ser devolvido à SEDUC;

CONSIDERANDO que, diante disso, a pasta municipal esclareceu que o reparo técnico do referido equipamento foi realizado em 21/09/2022, sendo a gestão da unidade escolar a responsável pela devolução do material à estudante;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças por ventura envolvidas, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o regular fornecimento de tablet para a estudante G. B. P., matriculada na Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Estabeleça-se contato com o denunciante, mediante telefone, a fim de confirmar se houve a efetiva entrega do material tecnológico a sua filha;

4- Dê-se ciência ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito dessa instauração;

5- Publique-se em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.075/2021 Recife, 1 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01670.000.075/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso, e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Cíveis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomei conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de interceptação, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam da Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;

b) Oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público), requerendo-se a elaboração de parecer técnico a respeito;

c) Após 20 dias do recebimento do expediente relativo ao item anterior, voltem os autos para análise;

d) Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01668.000.078/2022  
Recife, 7 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI  
Procedimento nº 01668.000.078/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01668.000.078/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Criações em situação de vulnerabilidade, tendo em vista a existência de fortes indícios de abusos sexuais. A genitora e o padrasto encontram-se presos preventivamente.

INVESTIGADA: RACABEL DE SOUSA DA SILVA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Ciente das juntadas dos relatórios. Após as comunicações de praxe, tornem conclusos.

Cumpra-se.

Ipupi, 07 de novembro de 2022.

Marcelo Ribeiro Homem,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº .Procedimento nº 01670.000.011/2021  
Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.011/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº .Procedimento nº 01670.000.108/2021  
Recife, 29 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.108/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.108/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeça-se ofício pendente.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.053/2022  
Recife, 11 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.053/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.053/2022

Assunto: Contratos Administrativos (10421), Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: Colmeia Arquitetura e Engenharia e agentes da URB a identificar

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a

suposta inexecução, por parte da empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia, do projeto da obra de construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelhoos, o que ocasionou, inclusive, a contratação de empresa especializada para emissão de parecer acerca das condições estruturais do que fora até então executado, conforme relatado pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB através do Ofício nº 0608/2021 GGAJ/URB, encaminhado à 20ª PJDCCAP - Habitação e Urbanismo.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.053/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à inexecução, por parte da empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia, do projeto da obra de construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelhoos, o que ocasionou, inclusive, a contratação de empresa especializada para emissão de parecer acerca das condições estruturais do que fora até então executado, conforme relatado pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB através do Ofício nº 0608/2021 GGAJ/URB, encaminhado à 20ª PJDCCAP - Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a suposta inexecução, por parte da empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia, do projeto da obra de construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelhoos, o que ocasionou, inclusive, a contratação de empresa especializada para emissão de parecer acerca das condições estruturais do que fora até então executado, conforme relatado pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB através do Ofício nº 0608/2021 GGAJ/URB, encaminhado à 20ª PJDCAP - Habitação e Urbanismo”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício ao Diretor-Presidente da URB, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qual foi o desdobramento do recurso hierárquico interposto pela empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 038 de 11 de novembro de 2021, voltado à apuração da responsabilidade pelo descumprimento do contrato nº 049/2018. Saliente-se àquela autoridade que se faz necessário comprovar documentalmente o que alegar.

Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

01/05/2021.;

CONSIDERANDO que está sendo necessário esforço para analisar e despachar todo o acervo já existente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de 01/05/2021, o que toma tempo para adotar todas as medidas cabíveis, repercutindo na análise do presente feito;

RESOLVE instaurar, na presente data, o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Oficie-se ao CAOP-Patrimônio Público, com cópia dos autos, solicitando-se Parecer Técnico sobre o caso, com análise dos atos apontados, bem como indicando se é caso de ajuizamento de ação ou de realização de diligências, encaminhando, sendo o caso, minuta de ação ou diligências;

b) Certifique-se se foi procedido com o devido registro, no Arquimedes, da migração da então Notícia de Fato em tramitação para o sistema SIM;

c) Registros e comunicações de praxe, incluindo para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para a Subprocuradoria-Geral Administrativa para efeitos de publicação e para o Centro de Apoio (Patrimônio Público).

Itapetim, 21 de janeiro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.108/2021 Recife, 21 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.108/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01670.000.108/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que este membro ministerial só passou a responder pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021, restando esgotado o prazo de Notícia de Fato e sendo necessária a apuração dos fatos em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que está sendo necessário verificar a existência de registros, nos sistemas internos do Ministério Público de Pernambuco, de todo o acervo que já se encontrava presente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de

#### PORTARIA Nº .Procedimento nº 01670.000.146/2021 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.146/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.146/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.333/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.333/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01879.000.333/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: inexistência de atendimento multiprofissional a infante autista na Rede Pública Municipal de Saúde de Petrolina.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do mesmo documento;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei 12.764/2012 criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro

Autista, que determina o direito dos autistas o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional; os medicamentos; e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento e afirma que a pessoa autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 7º, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO as informações coletadas durante o Procedimento Preparatório instaurado a partir atendimento realizado nesta Promotoria, por meio do qual a Sra. Maria Joseane Silva Andrade relatou que não obteve êxito em conseguir o agendamento de atendimento com terapeuta ocupacional e profissional-médico em neurologia para seu filho autista;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Aguarde-se a realização da reunião agendada com a municipalidade no próximo dia 28/11/2022.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de novembro de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.146/2021**

**Recife, 1 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.146/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01670.000.146/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotora de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso, e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Civis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomei conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de interceptação, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam da Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo

o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;
- Oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público), requerendo-se a elaboração de parecer técnico a respeito;
- Após 20 dias do recebimento do expediente relativo ao item anterior, voltem os autos para análise;
- Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.388/2022****Recife, 29 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.388/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01884.000.388/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que - segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada,

bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que vivem em situação de rua, em decorrência dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 002/2021-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco às Prefeituras, solicitando informações acerca de legislação municipal sobre segurança alimentar e funcionamento de Conselho específico, obteve como resposta deste município a existência do Conselho, convindo o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, do desenvolvimento regular de suas atividades;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Caruaru, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, foi criado por força da Lei Municipal nº 4.934, de 9 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Município de Caruaru e a Sociedade Civil Organizada; CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como locus privilegiado na articulação e mobilização dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que compete, atualmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos dotar o referido Conselho de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu adequado funcionamento;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, “o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto, no exercício da defesa do regime democrático, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Designe-se audiência com o/a representante do/a:

1.1. Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

1.2. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN;

2. Agende-se realização de visita in loco ao COMSEA;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. requirite-se a remessa a esta Promotoria de Justiça das 05 (cinco) últimas reuniões ordinárias do COMSEA;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

5. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de setembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº .Procedimento nº 01670.000.090/2021**

**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.090/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.090/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.090/2021**

**Recife, 1 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.090/2021 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01670.000.090/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo “Tuparetama-Gabinete” do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso, e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Cíveis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomei conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de intercepção, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam da Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais; CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;

b) Oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público), requerendo-se a elaboração de parecer técnico a respeito;

c) Após 20 dias do recebimento do expediente relativo ao item anterior, voltem os autos para análise;

d) Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº REF. IC. 02052.000.579/2022**

**Recife, 24 de outubro de 2022**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

REF. IC. 02052.000.579/2022

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 24 (vinte e quatro) de outubro de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e a MAXPLURAL – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede à Rua Antônio Lumack do Monte, 128, sala 1501, empresarial center III, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, CEP 51.020-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 15.504.989/0001-48, representada por seu sócio administrador IGOR DE CARVALHO DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5700866 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.901.494-18, acompanhado do advogado Victor J. Paes Barreto Filho, OAB/PE 11.353, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil nº 02052.000.579/2022, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o lançamento, no Recife, de diversos empreendimentos imobiliários ofertados ao público geral como "condomínio fechado", mas que apresentam características específicas de incorporação imobiliária - algumas das quais comercializadas mediante termo de adesão - devendo, por isso, ser regidos pelas normas relativas à compra e venda de imóveis;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias, a ausência do número do Registro de Incorporação Imobiliária nas peças publicitárias relativas aos empreendimentos, exigível para a comercialização das futuras unidades autônomas, e, com isso, o indicativo da inexistência da documentação prevista no art. 32 da Lei nº 4.591/1964, a exemplo das certidões negativas de impostos e do projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que tais incorporações, disfarçadas de "condomínio fechado", ao fazerem referência ao regime de administração por "preço de custo", transferem ao consumidor adquirente a responsabilidade pela conclusão do empreendimento e pelo custo integral de obra;

CONSIDERANDO a atuação de alguns empresários do setor da construção civil que vislumbram, nessa espécie de contrato, a possibilidade de aumentar seus lucros por meio da cobrança de taxas de administração calculadas a partir do custo da obra, revisado periodicamente, apresentando indícios de prática desleal, inclusive, crime contra a economia popular, conforme art. 65, Lei nº 4.591/1964;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo** compreende a adequação da oferta e da venda de empreendimentos imobiliários, realizadas em contrariedade ao que dispõem as Leis nº 4.591/1964 e nº 8.078/1990, sob a denominação de "condomínio fechado".

**CLÁUSULA TERCEIRA - As COMPROMISSÁRIAS** se obrigam a regularização de seus empreendimentos, já em comercialização, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as providências necessárias para a escrituração do memorial de incorporação junto ao Registro imobiliário competente, sob pena de proibição da comercialização das unidades autônomas, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de lançar e por à venda os empreendimentos imobiliários destinados à incorporação sem a existência do devido registro imobiliário do memorial de incorporação;

II - fazer constar em seus contratos cláusulas que vedem a modificação do projeto e as especificações da obra, substituição de materiais, ou desvio do plano de construção, salvo se houver autorização unânime dos interessados e, ainda, atendimento às exigências legais e técnicas;

III - exibir, em local de fácil acesso e com visibilidade, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta em todas as suas obras e estandes de venda dos empreendimentos em processo

de regularização;

IV - informar aos consumidores que o empreendimento encontra-se em processo de regularização e fornecer-lhes cópia deste instrumento de ajustamento de conduta, para fins de atendimento aos princípios da boa-fé e transparência que devem nortear a relação de consumo;

V - informar detalhadamente à 16ª Promotoria de Justiça do Consumidor e ao Procon - PE, quais são os empreendimentos imobiliários comercializados sem a existência de registro de memorial de incorporação.

**CLÁUSULA QUARTA -** Após a regularização prevista na cláusula anterior, as COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar o número do Registro de Incorporação Imobiliária em todas as peças publicitárias relativas aos empreendimentos, conforme exigido pelo art. 32 da Lei nº 4.591/1964;

**CLÁUSULA QUINTA -** A COMPROMISSÁRIA se compromete, ainda, no prazo de 90 dias, a ajustar os contratos, porventura, já formalizados para que se amoldem às normas relativas à compra e venda de imóveis, sem ônus para o consumidor.

**Parágrafo Primeiro -** Nos casos em que o comprador, por escrito, mantiver o contrato, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público, por meio da 16ª Promotoria de Justiça do Consumidor, e ao Procon - PE;

**Parágrafo Segundo -** No mesmo prazo mencionado no caput, será dada a oportunidade de desistência, sem ônus, para o consumidor que se mostrar arrependido da compra;

**Parágrafo Terceiro -** Havendo desistência do consumidor, a COMPROMISSÁRIA fará o ressarcimento do montante pago, acrescidos de juros e correção monetária;

**CLÁUSULA SEXTA -** No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, a compromissária ficará sujeita à multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento, e, para o caso de reincidência no mesmo empreendimento, esta multa será majorada para o dobro de seu valor.

**Parágrafo único -** As multas mencionadas nesta cláusula serão revertidas para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA OITAVA -** O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

**CLÁUSULA NONA -** Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 24 de outubro de 2022.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviale de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Victor J. Paes Barreto Filho OAB/PE 11.353  
MAXPLURAL – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

IGOR DE CARVALHO DIAS  
MAXPLURAL – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

PEDRO VINÍCIUS VIEIRA MONTEIRO  
Estagiário de Direito – 16ª PJCON

TESTEMUNHAS:

1 -  
2 -

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº REF. IC 02053.002.198/2021**

**Recife, 7 de novembro de 2022**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
REF. IC 02053.002.198/2021

Ao sétimo dia do mês de novembro de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, denominado COMPROMITENTE; o CRISTINA MARIA DE SOUZA BARBOSA, Id. 3219569, SSP/PE, síndica do CONDOMÍNIO AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, com a intervenção da Secretaria Executiva de Controle Urbano, Dra. ANTÔNIA KELLER MENEZES DO NASCIMENTO, OAB/PE 44940 e do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco – CBMPE, Luciano Einstein Guarino de Oliveira, Subtenente BM;

CONSIDERANDO o ATO DE VISTORIA Nº1910010005873- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – CBMPE que determinou a realização procedimentos de adequações prediais conforme Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, nº 15321000292, cujas exigência encontram-se no LAUDO DE EXIGÊNCIA – VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO Nº 1910010005873;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 49/2015 – GAB/SEMOC DE 14 DE AGOSTO DE 2015 que institui procedimentos especiais para análise e autorização de propostas de Adaptação à Acessibilidade de Imóveis existentes, legalizados ou não, na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO o Auto de Infração 07.156947.22, expedido pela SECON-Secretaria Executiva de Controle Urbano, por não atender a Portaria 49/2015;

CONSIDERANDO que a GALERIA AQUARIUS SHOP STATION, conta com acessibilidade integral no pavimento térreo e limitada no pavimento superior;

CONSIDERANDO que a nossa Constituição considerou garantia fundamental a proteção ao consumidor (CF, art. 5º, XXXII), determinou a criação do Código de Defesa do Consumidor (ADCT, art. 48) e exigiu do Estado a inclusão das pessoas com deficiência (CF, 23, II e 24, XIV);

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), conhecido como Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 3º, inciso I, que descreve acessibilidade como a possibilidade de a pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida, usufruir dos espaços e das relações sociais com segurança e autonomia;

CONSIDERANDO que a LBI em seu art. 55, caput, estabelece a

obrigatoriedade da observância dos princípios do desenho universal nos mais variados tipos de projetos, não mais apenas dos arquitetônicos e urbanísticos:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que foram realizados atos de adequação predial que visassem promover o acesso e a saída das suas instalações no pavimento térreo, com adequação do passeio público, criação de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais, criação de rampa de acesso, criação de escadarias com suporte (corrimão) e implantação de pisos táteis, no entanto a acessibilidade do pavimento superior é LIMITADA e a instalação de PLATAFORMA ELEVATÓRIA, neste momento, comprometeria financeiramente o atendimento as exigências legais do CBMPE;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando a instalação de PLATAFORMA ELEVATÓRIA para garantir a acessibilidade do pavimento superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: a COMPROMISSÁRIA se compromete a corrigir as irregularidades no tocante a acessibilidade do pavimento superior, no prazo de 12 (doze) meses.

**DA ABRANGÊNCIA**

CLÁUSULA TERCEIRA –O presente Termo de Ajustamento de abrange exclusivamente a cidade do Recife-PE.

**DO DESCUMPRIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa mensal de incidência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgãos administrativos, cada um em sua esfera de competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA.** Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTE E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Recife, 07 de novembro de 2022.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Promotor de Justiça

**CRISTINA MARIA DE SOUZA BARBOSA,**  
síndica do CONDOMÍNIO AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA)  
COMPROMISSÁRIO

**INTERVENIÊNCIA:**

**Dra. ANTÔNIA KELLER MENEZES DO NASCIMENTO**  
OAB/PE 44940  
Secretaria Executiva de Controle Urbano

Luciano Einstein Guarino de Oliveira  
Subtenente BM  
Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco – CBMPE

**TESTEMUNHAS**

**SABRINA GALINDO**

**PEDRO VINÍCIUS VIEIRA MONTEIRO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000236.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0218.2022.CPL.PE.0116.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000262.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2022.11.17 18:43:59  
-03'00'

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**EXTRATO DE ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022**  
**Recife, 7 de novembro de 2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.716/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [plantaio2a@mppe.mp.br](mailto:plantaio2a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
15.11.2022****	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [plantaio2a@mppe.mp.br](mailto:plantaio2a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
15.11.2022****	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

Edital 01/2022 - Promoção para 2ª Instância										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Procurador de Justiça em Matéria Cível de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	7756	9834	11174	979	0	0	04/06/1957	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	7756	9158	10249	613	0	0	25/10/1968	Constitucional	Habilitado (a)
3	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	7756	8932	10026	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8885	8885	14089	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOSE BISPO DE MELO	2918	8716	11741	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
6	NORMA DA MOTA SALES LIMA	6570	8552	11741	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
7	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	7270	8423	9540	297	802	0	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
8	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	5726	7903	10668	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
9	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1749	7903	10026	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
10	EDSON JOSE GUERRA	6570	7572	11097	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
11	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3472	7572	10668	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
12	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3780	7572	10668	608	153	0	19/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
13	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4533	7572	10249	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
14	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	993	7572	10026	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
15	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	7572	7572	10026	1278	0	0	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
16	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7253	7572	10026	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
17	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	4346	7572	10026	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
18	HUMBERTO DA SILVA GRACA	845	7572	10026	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3336	7490	11741	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RICARDO GUERRA GABINIO	4346	7490	10668	425	57	0	14/02/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3336	7490	10026	0	4713	0	14/07/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6570	7490	10026	0	214	0	29/09/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1749	7490	10026	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7490	7490	10026	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	587	7490	8730	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1832	7490	8730	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	LUCIANA MACIEL	5726	7490	8686	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

	DANTAS FIGUEIREDO									
28	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6700	6700	10668	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6700	6700	10026	0	2681	0	23/11/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	4533	6700	8686	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	5726	5726	10668	1486	0	0	09/04/1965	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4403	4403	11174	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3939	3939	8440	517	0	0	26/10/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	237	3780	8335	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3780	3780	8139	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2918	3290	10026	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2394	3290	8335	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IRENE CARDOSO SOUSA	1678	2926	8335	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2793	2793	8440	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2169	2793	6851	0	2048	0	22/03/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2388	2388	8440	517	0	0	13/04/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	1917	10026	1412	0	0	20/03/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1917	1917	8440	0	0	0	05/03/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1749	1749	6169	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ERICKA GARMES PIRES	1749	1749	4493	338	2911	0	30/06/1976	9º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	237	237	10249	1651	0	0	04/04/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
47	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	20	20	8335	0	0	0	14/05/1969	16º Sucessivo	Habilitado (a)
48	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	20	20	3834	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

Edital 02/2022 - Promoção para 2ª Instância										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Procurador de Justiça em Matéria Cível de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8885	8885	14089	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE BISPO DE MELO	2918	8716	11741	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
3	NORMA DA MOTA SALES LIMA	6570	8552	11741	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
4	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	5726	7903	10668	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
5	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1749	7903	10026	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	EDSON JOSE GUERRA	6570	7572	11097	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional Edital 02/2020 e Edital 02/2021	Habilitado (a)
7	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3472	7572	10668	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
8	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3780	7572	10668	608	153	0	19/10/1966	Constitucional Edital 02/2018	Habilitado (a)
9	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4533	7572	10249	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
10	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7253	7572	10026	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
11	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	7253	7572	10026	0	711	0	24/11/1971	Constitucional Edital 02/2021	Habilitado (a)
12	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	4346	7572	10026	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
13	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	7572	7572	10026	0	0	0	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
14	HUMBERTO DA SILVA GRACA	845	7572	10026	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3336	7490	11741	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RICARDO GUERRA GABINIO	4346	7490	10668	425	57	0	14/02/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3336	7490	10026	0	4713	0	14/07/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6570	7490	10026	0	214	0	29/09/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1749	7490	10026	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7490	7490	10026	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	587	7490	8730	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA	1832	7490	8730	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)



## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

23	SOBRINHO LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	5726	7490	8686	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6700	6700	10668	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6700	6700	10026	0	2681	0	23/11/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	4533	6700	8686	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	5726	5726	10668	1486	0	0	09/04/1965	2º Scessivo	Habilitado (a)
28	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4403	4403	11174	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUCIANA ALBUQUERQU E PRADO	3939	3939	8440	517	0	0	26/10/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	237	3780	8335	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3780	3780	8139	273	608	0	07/10/1974	3ª Sucessivo	Habilitado (a)
32	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2918	3290	10026	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2394	3290	8335	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	IRENE CARDOSO SOUSA	1678	2926	8335	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2793	2793	8440	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2169	2793	6851	0	2048	0	22/03/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2388	2388	8440	517	0	0	13/04/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	1917	10026	1412	0	0	20/03/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1917	1917	8440	0	0	0	05/03/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
40	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1749	1749	6169	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ERICKA GARMES PIRES	1749	1749	4493	338	2911	0	30/06/1976	9º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	237	237	10249	1651	0	0	04/04/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
43	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	20	20	8335	0	0	0	14/05/1969	16º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

Edital 03/2022 - Promoção para 2ª Instância										
Critério: Antiquidade										
Cargo: 1º Procurador de Justiça em Matéria Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	7756	9158	10249	613	0	0	25/10/1968	Constitucional	Habilitado (a)
2	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	7756	8932	10026	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8885	8885	14089	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
4	JOSE BISPO DE MELO	2918	8716	11741	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
5	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5983	8716	11174	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
6	NORMA DA MOTA SALES LIMA	6570	8552	11741	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
7	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	7270	8423	9540	297	802	0	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
8	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	5726	7903	10668	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
9	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1749	7903	10026	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
10	EDSON JOSE GUERRA	6570	7572	11097	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
11	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3472	7572	10668	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
12	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3780	7572	10668	608	153	0	19/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
13	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	20	7572	10668	0	0	0	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
14	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4533	7572	10249	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
15	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	993	7572	10026	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
16	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	7572	7572	10026	1278	0	0	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
17	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7253	7572	10026	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
18	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	4346	7572	10026	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
19	HUMBERTO DA SILVA GRACA	845	7572	10026	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3336	7490	11741	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3336	7490	10026	0	4713	0	14/07/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6570	7490	10026	0	214	0	29/09/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1749	7490	10026	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7490	7490	10026	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	587	7490	8730	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1832	7490	8730	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

27	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	5726	7490	8686	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6700	6700	10668	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6700	6700	10026	0	2681	0	23/11/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	4533	6700	8686	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	5726	5726	10668	1486	0	0	09/04/1965	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4403	4403	11174	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3939	3939	8440	517	0	0	26/10/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	237	3780	8335	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3780	3780	8139	273	608	0	07/10/1974	3ª Sucessivo	Habilitado (a)
36	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2918	3290	10026	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2394	3290	8335	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IRENE CARDOSO SOUSA	1678	2926	8335	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2793	2793	8440	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2169	2793	6851	0	2048	0	22/03/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2388	2388	8440	517	0	0	13/04/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	1917	10026	1412	0	0	20/03/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1917	1917	8440	0	0	0	05/03/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1749	1749	6169	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ERICKA GARMES PIRES	1749	1749	4493	338	2911	0	30/06/1976	9º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	237	237	10249	1651	0	0	04/04/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
47	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	20	20	8335	0	0	0	14/05/1969	16º Sucessivo	Habilitado (a)
48	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	20	20	3834	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

Edital 04/2022 - Promoção para 2ª Instância										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Procurador de Justiça em Matéria Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8885	8885	14089	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE BISPO DE MELO	2918	8716	11741	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5983	8716	11174	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
4	NORMA DA MOTA SALES LIMA	6570	8552	11741	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	5726	7903	10668	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1749	7903	10026	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
7	EDSON JOSE GUERRA	6570	7572	11097	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional Edital 02/2020 e Edital 02/2021	Habilitado (a)
8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3472	7572	10668	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
9	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3780	7572	10668	608	153	0	19/10/1966	Constitucional Edital 02/2018	Habilitado (a)
10	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4533	7572	10249	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	993	7572	10026	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
12	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7253	7572	10026	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
13	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	7253	7572	10026	0	711	0	24/11/1971	Constitucional Edital 02/2021	Habilitado (a)
14	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	4346	7572	10026	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
15	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	7572	7572	10026	0	0	0	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
16	HUMBERTO DA SILVA GRACA	845	7572	10026	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3336	7490	11741	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3336	7490	10026	0	4713	0	14/07/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6570	7490	10026	0	214	0	29/09/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1749	7490	10026	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7490	7490	10026	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	587	7490	8730	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

23	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1832	7490	8730	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	5726	7490	8686	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6700	6700	10668	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6700	6700	10026	0	2681	0	23/11/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	4533	6700	8686	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4403	4403	11174	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3939	3939	8440	517	0	0	26/10/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	237	3780	8335	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3780	3780	8139	273	608	0	07/10/1974	3ª Sucessivo	Habilitado (a)
32	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2918	3290	10026	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2394	3290	8335	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	IRENE CARDOSO SOUSA	1678	2926	8335	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2793	2793	8440	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2169	2793	6851	0	2048	0	22/03/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2388	2388	8440	517	0	0	13/04/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	1917	10026	1412	0	0	20/03/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1917	1917	8440	0	0	0	05/03/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
40	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1749	1749	6169	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ERICKA GARMES PIRES	1749	1749	4493	338	2911	0	30/06/1976	9º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	237	237	10249	1651	0	0	04/04/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
43	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	20	20	8335	0	0	0	14/05/1969	16º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

Edital 05/2022 - Promoção para 2ª Instância										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 3º Procurador de Justiça em Matéria Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	7756	9158	10249	613	0	0	25/10/1968	Constitucional	Habilitado (a)
2	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	7756	8932	10026	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8885	8885	14089	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
4	JOSE BISPO DE MELO	2918	8716	11741	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
5	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5983	8716	11174	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
6	NORMA DA MOTA SALES LIMA	6570	8552	11741	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
7	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	7270	8423	9540	297	802	0	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
8	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	5726	7903	10668	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
9	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1749	7903	10026	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
10	EDSON JOSE GUERRA	6570	7572	11097	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
11	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3472	7572	10668	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
12	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3780	7572	10668	608	153	0	19/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
13	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	20	7572	10668	0	0	0	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
14	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4533	7572	10249	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
15	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	993	7572	10026	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
16	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	7572	7572	10026	1278	0	0	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
17	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7253	7572	10026	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
18	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	4346	7572	10026	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
19	HUMBERTO DA SILVA GRACA	845	7572	10026	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3336	7490	11741	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PETRUCCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3336	7490	10026	0	4713	0	14/07/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6570	7490	10026	0	214	0	29/09/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1749	7490	10026	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7490	7490	10026	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	587	7490	8730	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1832	7490	8730	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	5726	7490	8686	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

28	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6700	6700	10668	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6700	6700	10026	0	2681	0	23/11/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	4533	6700	8686	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	5726	5726	10668	1486	0	0	09/04/1965	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4403	4403	11174	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3939	3939	8440	517	0	0	26/10/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	237	3780	8335	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3780	3780	8139	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2918	3290	10026	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2394	3290	8335	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IRENE CARDOSO SOUSA	1678	2926	8335	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2793	2793	8440	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2169	2793	6851	0	2048	0	22/03/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2388	2388	8440	517	0	0	13/04/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	1917	10026	1412	0	0	20/03/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1917	1917	8440	0	0	0	05/03/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1749	1749	6169	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ERICKA GARMES PIRES	1749	1749	4493	338	2911	0	30/06/1976	9º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	237	237	10249	1651	0	0	04/04/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
47	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	20	20	8335	0	0	0	14/05/1969	16º Sucessivo	Habilitado (a)
48	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	20	20	3834	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

<b>Edital 06/2022 - Promoção para 2ª Instância</b>										
<b>Critério: Merecimento</b>										
<b>Cargo: 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal de Caruaru</b>										
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>Estadual</b>	<b>Federal</b>	<b>Municipal</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto/ Remanescente</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8885	8885	14089	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE BISPO DE MELO	2918	8716	11741	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5983	8716	11174	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
4	NORMA DA MOTA SALES LIMA	6570	8552	11741	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	5726	7903	10668	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1749	7903	10026	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
7	EDSON JOSE GUERRA	6570	7572	11097	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional Edital 02/2020 e Edital 02/2021	Habilitado (a)
8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3472	7572	10668	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
9	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3780	7572	10668	608	153	0	19/10/1966	Constitucional Edital 02/2018	Habilitado (a)
10	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4533	7572	10249	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	993	7572	10026	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
12	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7253	7572	10026	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
13	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	7253	7572	10026	0	711	0	24/11/1971	Constitucional Edital 02/2021	Habilitado (a)
14	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	4346	7572	10026	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
15	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	7572	7572	10026	0	0	0	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
16	HUMBERTO DA SILVA GRACA	845	7572	10026	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3336	7490	11741	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PETRUCCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3336	7490	10026	0	4713	0	14/07/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6570	7490	10026	0	214	0	29/09/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1749	7490	10026	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7490	7490	10026	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	587	7490	8730	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1832	7490	8730	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	5726	7490	8686	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6700	6700	10668	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)



## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

26	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6700	6700	10026	0	2681	0	23/11/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	4533	6700	8686	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4403	4403	11174	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3939	3939	8440	517	0	0	26/10/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	237	3780	8335	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3780	3780	8139	273	608	0	07/10/1974	3ª Sucessivo	Habilitado (a)
32	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2918	3290	10026	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2394	3290	8335	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	IRENE CARDOSO SOUSA	1678	2926	8335	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2793	2793	8440	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2169	2793	6851	0	2048	0	22/03/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2388	2388	8440	517	0	0	13/04/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	1917	10026	1412	0	0	20/03/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1917	1917	8440	0	0	0	05/03/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
40	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1749	1749	6169	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ERICKA GARMES PIRES	1749	1749	4493	338	2911	0	30/06/1976	9º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	237	237	10249	1651	0	0	04/04/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
43	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	20	20	8335	0	0	0	14/05/1969	16º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022

Edital 07/2022 - Promoção para 2ª Instância										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 5º Procurador de Justiça em Matéria Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	7756	9158	10249	613	0	0	25/10/1968	Constitucional	Habilitado (a)
2	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	7756	8932	10026	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	8885	8885	14089	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
4	JOSE BISPO DE MELO	2918	8716	11741	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
5	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5983	8716	11174	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
6	NORMA DA MOTA SALES LIMA	6570	8552	11741	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
7	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	7270	8423	9540	297	802	0	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
8	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	5726	7903	10668	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
9	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1749	7903	10026	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
10	EDSON JOSE GUERRA	6570	7572	11097	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
11	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3472	7572	10668	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
12	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3780	7572	10668	608	153	0	19/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
13	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	20	7572	10668	0	0	0	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
14	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4533	7572	10249	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
15	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	993	7572	10026	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
16	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	7572	7572	10026	1278	0	0	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
17	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7253	7572	10026	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
18	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	4346	7572	10026	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
19	HUMBERTO DA SILVA GRACA	845	7572	10026	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3336	7490	11741	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PETRUCCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3336	7490	10026	0	4713	0	14/07/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6570	7490	10026	0	214	0	29/09/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1749	7490	10026	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7490	7490	10026	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	587	7490	8730	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1832	7490	8730	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	5726	7490	8686	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTAS FINAIS DE HABILITADOS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - EDITAIS 1 A 7/2022**

28	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6700	6700	10668	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6700	6700	10026	0	2681	0	23/11/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	4533	6700	8686	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	5726	5726	10668	1486	0	0	09/04/1965	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4403	4403	11174	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3939	3939	8440	517	0	0	26/10/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	237	3780	8335	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3780	3780	8139	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2918	3290	10026	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2394	3290	8335	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IRENE CARDOSO SOUSA	1678	2926	8335	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2793	2793	8440	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2169	2793	6851	0	2048	0	22/03/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2388	2388	8440	517	0	0	13/04/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	1917	10026	1412	0	0	20/03/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1917	1917	8440	0	0	0	05/03/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1749	1749	6169	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ERICKA GARMES PIRES	1749	1749	4493	338	2911	0	30/06/1976	9º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	237	237	10249	1651	0	0	04/04/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
47	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	20	20	8335	0	0	0	14/05/1969	16º Sucessivo	Habilitado (a)
48	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	20	20	3834	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 17 de novembro de 2022.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
**Presidente do Conselho Superior**

**ANEXO I**  
**Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI 19.20.2221.0016731/2022-75

**ANEXO II**  
**Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.133/2021 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.067/2020 — Inquérito Civil
3.	29ª PJDC DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.678/2020 — Inquérito Civil
4.	29ª PJDC DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.876/2022 — Inquérito Civil
5.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.157/2022 — Procedimento Preparatório
6.	29ª PJDC DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.996/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.072/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.037/2021 — Procedimento Preparatório
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.044/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	SIM 02019.000.248/2020 ORIGEM: 12ªPJDC CAPITAL
2.	SIM 01891.000.228/2020 ORIGEM: 29ªPJDC CAPITAL
3.	SIM 01877.000.142/2022 ORIGEM: 3ªPJDC PETROLINA
4.	SIM 01867.000.296/2022 ORIGEM: 1ªPJDC PETROLINA
5.	SIM 01725.000.073/2021 ORIGEM: PJ TUPARETAMA
6.	SIM 01725.000.034/2021 ORIGEM: PJ TUPARETAMA
7.	SIM 01674.000.218/2021 ORIGEM: PJ JOAQUIM NABUCO
8.	SIM 02318.000.029/2020 AUTO 2021/96855 DOC.13388199 ORIGEM: 3ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	SIM 02053.000.842/2021 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
10.	SIM 02326.000.283/2021 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	PA 005/2019 AUTO 2016/2461574 DOC. 11570116

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.025/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PJDC DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.095/2020 — Inquérito Civil
3.	12ª PJDC DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.361/2020 — Procedimento Preparatório
4.	16ª PJDC DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.385/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	IC Nº 01409.000.409/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
2.	PP Nº 02023.000.069/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
3.	PP Nº 02009.000.725/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
4.	IC Nº 02053.000.455/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
5.	PP Nº 01940.000.734/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
6.	PP Nº 02313.000.139/2021 ORIGEM: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	PP Nº 02144.000.627/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	PP Nº 02160.000.016/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
9.	IC Nº 02053.000.938/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
10.	PP Nº 01998.001.358/2021 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
11.	IC Nº 01998.001.075/2021 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
12.	IC Nº 02165.000.112/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
13.	PP Nº 01961.000.070/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
14.	IC Nº 01923.000.277/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
15.	PP Nº 02090.000.410/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
16.	IC Nº 02075.000.155/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
17.	IC Nº 01926.000.009/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
18.	PP Nº 01998.001.060/2021 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
19.	IC Nº 02053.000.181/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
20.	IC Nº 02053.000.356/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
21.	PP Nº 01879.000.317/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
22.	PP Nº 01646.000.046/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
23.	IC Nº 01686.000.059/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
24.	IC Nº 02326.000.160/2022

	ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
25.	IC Nº 02049.000.637/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.098/2021 — Procedimento Preparatório
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 2018/70471 DOC 12921973
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2018/221121 DOC 10905948
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 2013/1229197 DOC 5889216
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 2017/2662387 DOC 10603533
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 2018/21053 DOC 10996948
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 2016/2281565 DOC 9404091
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 2012/802107 DOC 5168801
9.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.481/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01791.000.016/2022 — Procedimento Preparatório
11.	2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.317/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.232/2022 — Inquérito Civil
13.	31ª PJDC DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.034/2022 — Procedimento Preparatório
14.	2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.230/2021 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.468/2021 — Inquérito Civil
16.	4º PJDC DE CARUARU Procedimento nº 01878.000.274/2020 — Procedimento Preparatório
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.341/2021 — Procedimento Preparatório
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.021/2021 — Procedimento Preparatório
19.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.207/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	1ª PJDC DE OLINDA Procedimento nº 01930.000.003/2022 — Notícia de Fato

**CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 004/2022**

O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr **Valdir Barbosa Júnior**, **CONVOCA** os Coordenadores, Assessores, Gerentes Executivos e integrantes das Comissões relacionados abaixo, bem como os Gerentes de Departamento e Divisões desses setores, a participarem da Reunião a ser realizada **em 21 de dezembro de 2022** (quarta-feira), conforme programação:

Data: **21/12/2022**

Local: **7º andar – Rua do Sol, 143 – Edf. IPSEP**

Horário: **das 14h às 18h**

Público alvo: **Gestores da área meio subordinados à SUBADM**

**Pauta da Reunião:**

- 1 – Entrega - Relatório Anual dos Núcleos (Coordenadorias / Assessorias / Gerências e Comissões);
- 2 – Entrega - Planejamento de ações para 2023 (cronograma / metas);
- 3 – Breve apresentação dos resultados / entregas de cada setor.

<b>Programação</b>		
14h	Abertura do Evento	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior
14:15h	Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI)	Assessora do NTI Dra. Alice de Oliveira Morais CMTI - Eugênio José Batista Antunes
14:30h  (15 min. para cada setor)	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa (NGAF)	Assessor do NGAF Dr. Petrucio José Luna de Aquino CMFC - Artur Oscar Gomes de Melo CMAD - Viviane Lima Vila Nova Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - Edjaldo Xavier Correia Júnior Gerência Executiva Ministerial de Compras e Serviços - Tiago Murilo Pereira Lima
15:30h	Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP)	Assessora do NGP Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho CMGP - Josyane S. Bezerra Morais de Siqueira
15:45h	Assessoria Jurídica Ministerial	Assessor - Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
16h	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Presidente - Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
16:15h	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente (em exercício) – Rebeca Farias Paes Barreto
16:30h	Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho	Presidente - Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque
16:45h	Diretoria de Cerimonial	Diretor - Francisco de Assis Seabra Neto
17h	Encerramento da reunião e convite para o momento de integração (Coffee-break)	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior

Recife, 17 de novembro de 2022.

**Valdir Barbosa Júnior**

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME CONVOCADOS</b>
1885880	ALEXANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
1898604	ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA
1880306	ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA
1896644	ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA
1880314	ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
1887424	ANA PATRÍCIA DE BIASE S CAMPOS
1896989	ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA
1897136	ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
1880799	ANTONIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA
1889893	ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
1715011	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
1876830	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
1893033	ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
1885987	BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
1898132	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO
1886045	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
1897284	CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ
1886096	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
1878182	CLEOFAS DE SALES ANDRADE
1896822	CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR
1893556	CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
1880446	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA
1890107	DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
1888528	EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR
1887920	EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
1897136	ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
1877453	EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES
1880497	EULINA PEDROSA ARRUDA
1893998	FELIPE DA FONSECA LINS
1889354	FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO
1898949	FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
1622927	FRED VASCONCELOS DA SILVA
1890484	FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
1890123	GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
1888617	GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
1895249	GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
1889370	HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
1886290	HALLAN MARQUES CAVALCANTE
1905686	HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO
1877151	JEFFERSON LUIZ DA SILVA
1877542	JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA
1887688	JOSÉ ORLANDO DE SÁ
1880594	JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
1890646	JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
1886495	LEONARDO PONTES DE CASTRO
1890891	LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA



1898396	LUCIANO BEZERRA NOVAES
1900323	LUIS MARCIO PEREIRA MOURA
1878107	MAISA VIEIRA DA COSTA
1897578	MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA
1896075	MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
1892541	MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
1884999	MARÍLIA FABIANA ALVES DE LIMA
1880810	MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA
1882074	NATALIA APARECIDA TAVARES
1893246	NATALIA DE MORAIS BEZERRA
1888838	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA
1902148	PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
1878700	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA
1878263	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
1904280	PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
<b>1888889</b>	<b>PETRONIO MOURA SABINO</b>
1892231	POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM
1897519	REBECA FARIAS PAES BARRETO
1878409	RICARDO JORGE MACIEL GOUVEIA
1894455	RIEDJA MITTIEY DE O. RAMALHO
1891065	ROBENILSON ALVES BARBOSA
1886851	ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
1886380	RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
1886886	RUBENS LEVY DOURADO
1776940	SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL
1893637	SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
1896598	THIAGO GOMES RODRIGUES
1888277	TIAGO MURILO PEREIRA LIMA
1889125	VANESSA DE MENEZES CARVALHO
1887483	VIVIANNE LIMA VILA NOVA
1880764	WALDERLINS NUNES CAVALCANTI
1889575	WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
15.11.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Cláudia Silva de Lima

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Cláudia Silva de Lima
15.11.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Isabele Vitorino André Luis Viana Campelo

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior André Luis Viana Campelo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira Maria Eduarda de Freitas Cunha
15.11.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira Maria Eduarda de Freitas Cunha
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Brena Nascimento Ramos Monteiro Vinícius Pinto Damaso
20.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Brena Nascimento Ramos Monteiro Vinícius Pinto Damaso

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
15.11.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Maria Eugênia Brito Ferreira
20.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Maria Eugênia Brito Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Vinicius Diego da Costa Batista Deangeles Freire Rocha
13.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Vinicius Diego da Costa Batista Deangeles Freire Rocha
26.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Yohanna Thayná Lopes de Sá
27.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Yohanna Thayná Lopes de Sá

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Cristóvão Ferreira dos Santos
13.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Cristóvão Ferreira dos Santos
26.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Vinicius Diego da Costa Batista Deangeles Freire Rocha
27.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Vinicius Diego da Costa Batista Deangeles Freire Rocha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUSBTITUTO)</b>
26.11.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Gustavo Adrião Gomes da Silva -

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUSBTITUTO)</b>
26.11.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Anna Vitória Oliveira Gustavo Adrião Gomes da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
05.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	-
06.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	-
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	-
20.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	-

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
05.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	-
20.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Vinícius Vasconcelos de Souza
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jance Maria de Oliveira Jamilé Pimentel de Carvalho Mello

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Vinícius Vasconcelos de Souza
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Soraya de Arribas Barbosa Guedes Jamilé Pimentel de Carvalho Mello



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Nikleyson Cordeiro Cabral Leonel Brito Caraciolo de Almeida
26.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
19.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
26.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Nikleyson Cordeiro Cabral Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Rafael da Silva Andrade

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.11.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Natalia Luana Angelim Caldas Rafael da Silva Andrade

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000236.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0218.2022.CPL.PE.0116.MPPE.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000262.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

- 1.1 Registro de Preços com período de validade de 180 (cento e oitenta) dias, visando o fornecimento de - MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 2.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	MT COMERCIAL MÉDICA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	07.946.534/0001-54	<b>Inscrição Estadual:</b>	0342043-42
<b>Endereço:</b>	Rua Nicarágua, 112- 1º andar – Espinheiro – Recife – PE – Cep.: 52.020-190		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3231.3510	<b>E-mail:</b>	mtcomer@hotmail.com
<b>Representante:</b>	RAFAEL TAVARES SAMPAIO		
<b>Identidade:</b>	8.472.468	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	075.620.004-09		

ITEM: 01;

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1067974	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	BELLOBELL A	400	BMN 5 L	R\$ 40,47	R\$ 16.188,00
<b>VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 16.188,00</b>
<b>DEZESEIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS</b>							

<b>B) Empresa:</b>	CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA ME		
<b>CNPJ:</b>	70.214.374/0001-95	<b>Inscrição Estadual:</b>	0269449-28
<b>Endereço:</b>	Rua José de Alencar, 670, SI 01, Ilha do Leite, Recife/PE CEP 50070-475		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3421-4850	<b>E-mail:</b>	conservi_conservi@hotmail.com
<b>Representante:</b>	JOSÉ MATIAS DA ROCHA NETO		
<b>Identidade:</b>	4.131.351	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/PE
<b>CPF:</b>	235.633.544-72		

ITENS: 02, 05 e 08;

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	3046354	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	TOTAL CLEAN	200	CX 12 UN	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
05	2241218	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, PARA CAPACIDADE	NOBRE	500	UND	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00

		PARA 500ML, EM COM BICO EM PLASTICO					
08	5658110	PRESILHA PARA MASCARA FACIAL - EM POLIPROPILENO BIODEGRADAVEL, TAMANHO MINIMO 160,00 X 25,00 X 1,00 MM, COM 08 PARES DE GANCHOS	ORTHO PAUHER	500	UND	R\$ 24,97	R\$ 12.485,00
<b>VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 37.310,00</b>
<b>TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS</b>							

<b>C) Empresa:</b>	HOSPSETE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA		
<b>CNPJ:</b>	07.199.135/0001-77	<b>Inscrição Estadual:</b>	0330285-75
<b>Endereço:</b>	Rua do Bom Pastor, 152 - Iputinga - Recife – PE CEP 50670-260		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3236-2039 / 3446-4629	<b>E-mail:</b>	hospsete@hotmail.com
<b>Representante:</b>	JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA		
<b>Identidade:</b>	1.746.192	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/PE
<b>CPF:</b>	239.262.954-49		

ITENS: 03 e 04;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	2619008	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRIPLA CAMADA, COMPOSTA DE 2 CAMADAS EXTERNAS DE NO MINIMO TNT 20G/M2 E 1,HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS),CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%,EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M. SAÚDE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	WILTEX	800	CX 100 UN	R\$ 7,98	R\$ 6.384,00
04	2858150	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NAO-TECIDO, CONCHA INTERNA DE NAO-TECIDO MOLDADO, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR UMA CAMADA DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE E, OUTRA CARREGADA COM UMA CAMADA DE CARVAO ATIVADO DE ORIGEM VEGETAL TRATADO ELETROSTATICAMENTE, COM VALVULA INDICADO P/ PROTECAO DE VIAS RESPIRAT. EM AMBIENTE HOSPITALAR CONTRA PRESENCA DE AERODISPERSOIDE E BACILO DA TUBERCULOSE, ADAPTADO COM DUAS BANDAS DE ELASTICO, UMA TIRA DE ESPUMA E UM GRAMPO DE AJUSTE NASAL, NECESSARIO PARA MANTER O RESPIRADOR FIRME E AJUSTADO A FACE DO USUARIO. APLICANDO CONTRA POEIRA TOXICA COMO FIBRA DE VIDRO, PO DE CARVAO, CHUMBO, FERRO, SILICA, ALUMINIO E POEIRA TOXICA: FIBRA TEXTIL, CIMENTO, MINERIO DE FERRO, MINERIO DE CARVAO, TALCO, POEIRA DE GRAO, POEIRA DE LIXAMENTO E ESMERILHAMENTO E OUTRAS POEIRAS ATE 10 VEZES O SEU LIMITE DE	NEVE	1000	UND	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00

		TOLERANCIA, DEVE SER UTILIZADO C/ APROVACAO DA AREA DE SEGURANCA, HIGIENE, MEDIC. DO TRABALHO, CCIH OU RESPONS. PELA EMPRESA, USO INDIVIDUAL INDICADO P/ QUIMIOTERAPIA (N95 PFF2), APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULO COM NR. DO LOTE E DATA DE VALIDADE					
<b>VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "C"</b>							<b>R\$ 9.284,00</b>
<b>NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS</b>							

<b>D) Empresa:</b>	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI		
<b>CNPJ:</b>	<b>24.708.262/0001-73</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>067204554</b>
<b>Endereço:</b>	AV. Campina Grande, 43, Cohab, Recife/PE CEP 51290-040		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 98786-0619	<b>E-mail:</b>	emmateriais@outlook.pt
<b>Representante:</b>	ELVIS JOSÉ DE BRITO		
<b>Identidade:</b>	6.073.456	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/PE
<b>CPF:</b>	013.297.774-50		

ITENS: 06 e 07;

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	5131693	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 200ML, COM BICO EM PLASTICO	NOVA ERA	200	UND	R\$ 8,57	R\$ 1.714,00
07	5159270	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 30ML, COM BICO EM PLASTICO E VALVULA, PARA ALCOOL	NOVA ERA	200	UND	R\$ 3,90	R\$ 780,00
<b>VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "D"</b>							<b>R\$ 2.494,00</b>
<b>DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS</b>							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 65.276,00 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2022.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Eduardo César Ferreira de Oliveira, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** VALDIR BARBOSA JÚNIOR